

PROJETO DE LEI 2510 DE 2019

**Dispõe sobre áreas de proteção
permanente no perímetro urbano
e nas regiões metropolitanas.**

EMENDA ADITIVA N°

O Art. 4° da Lei 12.651 de 2012 passa a vigorar acrescido do § 11 com a redação dada pelo Art. 3° do PL 2510 de 2019:

Art. 3°.....

“§11 As faixas marginais de cursos d’água que não tiverem sido convertidas em área urbana consolidada até a data de início da vigência deste parágrafo respeitarão os limites previstos no inciso I do caput.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que a eventual deliberação da parte do município acerca das faixas marginais seja parametrizada de acordo com uma lei federal reguladora.

Remeter para deliberação exclusiva dos municípios a política de proteção ambiental coloca em risco a segurança da população, a saúde e a proteção do meio ambiente.

O desmonte da legislação sobre o tema poderá provocar graves problemas urbanos. As Áreas de Proteção Permanentes (APPs) são fundamentais para a preservação da qualidade de vida nas ocupações urbanas.

Convicto de que a presente proposta é que melhor traduz o anseio de todos desta Casa, conclamo os nobres pares para a aprovação desta emenda modificativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **RENILDO CALHEIROS**
Líder do PCdoB





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 maio de 2012, para dispor sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas.

Assinaram eletronicamente o documento CD215750932100, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

